



Bruxelas, 16 de março de 2018  
(OR. en)

---

**Dossiês interinstitucionais:**  
**2018/0034 (NLE)**  
**2018/0036 (NLE)**

---

**6661/1/18**  
**REV 1**

**RECH 89**  
**MED 7**  
**AGRI 111**  
**MIGR 30**  
**RELEX 181**  
**MA 6**

#### **NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	6318/18 - COM(2018) 72 final 6321/18 - COM(2018) 74 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e o Reino de Marrocos que estabelece os termos e as condições de participação do Reino de Marrocos na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA) <i>- Adoção</i> Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e o Reino de Marrocos que estabelece os termos e as condições de participação do Reino de Marrocos na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA) <i>- Pedido de aprovação do Parlamento Europeu, apresentado pelo Conselho</i>

---

1. Em 19 de fevereiro de 2018, a Comissão enviou ao Conselho as duas propostas referidas em epígrafe. As propostas dizem respeito ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e o Reino de Marrocos que estabelece os termos e as condições de participação do Reino de Marrocos na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA).

2. O texto do acordo foi rubricado em 22 de janeiro de 2018, depois de o Conselho ter autorizado a Comissão, em 30 de maio de 2017, a negociar em nome da União Europeia um acordo internacional entre a União e o Reino de Marrocos que estabelecesse os termos e as condições de participação do Reino de Marrocos na PRIMA.
3. Na sequência da reunião de 26 de fevereiro de 2018, o Grupo Conjunto da Investigação/Questões Atómicas chegou a acordo quanto aos textos das propostas. **UK formulou uma reserva de análise parlamentar.**
4. Sugere-se, por conseguinte, que o Comité de Representantes Permanentes recomende ao Conselho que, numa próxima reunião:
  - a) adote, como ponto "A", a decisão que aprova a assinatura do referido acordo e a sua aplicação provisória. Os textos da decisão e do acordo, na versão ultimada pelos juristas-linguistas, constam dos documentos 6532/18 e 6533/18, respetivamente;
  - b) decida enviar ao Parlamento Europeu, para aprovação, o projeto de decisão relativa à celebração, na versão constante do documento 6534/18 (ultimado pelos juristas-linguistas), bem como o texto do referido acordo (constante do documento 6533/18).

---